LEI Nº 3.225/2014

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício financeiro de 2015".

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício financeiro de 2015, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, totalizando R$ 244.069.760,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, sessenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei, além dos Anexos e Adendos de que trata expressamente a Lei nº 4.320/64:

I – Demonstrativo da receita e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da metodologia e premissa de cálculos realizados (art. 12 da LRF);

III – Demonstrativo da receita corrente líquida (RCL) projetada para 2015 (art. 12, § 3º da LRF);

IV – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964:

PLE 114/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 002970 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CBAF1BBE459423988FD5E9658BFC5A4B

- Demonstrativo da receita e despesa, segundo a categoria econômica (Anexo 1);
- Demonstrativo da receita, segundo a categoria econômica (Anexo 2);
- Programa de trabalho (Anexo 6);
- Demonstrativo de Funções, sub-funções e programas por projetos e atividades (Anexo 7);
- Demonstrativo da despesa, por função, sub-função e programa, conforme vínculos com recursos (Anexo 8);
- Demonstrativo da despesa, por órgão e funções (Anexo 9).

V – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (art. 22, parágrafo único da Lei n° 4.320/64);

VI – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (art. 2°, § 1°, inciso III da Lei n° 4.320/64);

VII – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (art. 2°, § 2°, inciso I da Lei n° 4.320/64);

VIII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (art. 5°, inciso II da LRF);

IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5°, inciso II da LRF);

X – Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos em Saúde – ASPS;

XI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XII – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (art. 5°, inciso I da LRF):

XIII – Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2015;

XIV – Anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo para 2015;

XV – Anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) orçado para 2015;

PLE 114/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 002970 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CBAF1BBE459423988FD5E9658BFC5A4B

XVI – Relação de compromissos (convênios e contratos) firmados para 2015 com os respectivos créditos orçamentários;

XVII – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos.

XVIII – Demonstrativo de riscos fiscais;

§ 2º. O anexo XII, "b" e "c" deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Guaíba, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor, entre a receita estimada e a soma da despesa fixada, acrescida da(s) reserva(s) de contingência(s).

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária para acompanhamento da execução do Orçamento.

Art. 4º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da Administração Indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

PLE 114/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 002970 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CBAF1BBE459423988FD5E9658BFC5A4B

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II - criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada;

II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim, conforme os critérios fixados no Demonstrativo de Riscos Fiscais;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV - de superávit financeiro, apurado em balanço do exercício anterior, obedecido ao vínculo dos recursos.

§ 1º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais especiais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

PLE 114/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 002970 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CBAF1BBE459423988FD5E9658BFC5A4B

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de dezembro de 2014.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VINÍCIUS POLANCZYK
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 114/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 002970 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CBAF1BBE459423988FD5E9658BFC5A4B